



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº010/2020, de 30 de Março de 2020.

Autoriza a prorrogação do prazo limite fixado pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 001/2020 de 08 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 252 da Lei Complementar nº 17 de 15 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 2º do decreto nº 001/2020 de 08 de Janeiro de 2020, que passa a seguinte redação:

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da **parcela única atenderá ao prazo da primeira parcela, que** será em 30(trinta) de junho de 2020, a **2ª (segunda)** parcela no dia 31(trinta e um) de julho de 2020 e a **3ª (terceira)** parcela no dia 31(trinta e um) de agosto de 2020.

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 15 (quinze inteiros) da UFM (unidade fiscal municipal).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 30 de Março de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000